

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 900, de 17 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo corrigir o erro jurídico da Medida Provisória ao transformar uma obrigação de pagar em outra de pagar com desconto, o que não faz sentido. A conversão de multas envolve a substituição de uma obrigação de pagar por uma de fazer (prestar o serviço ambiental).

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2019

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ



CD/19575.61991-77